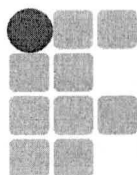




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

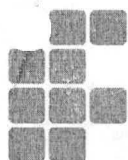
BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 39, DE 18 DE JULHO DE 2018.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 54/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Regimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFPI e revoga a Resolução nº 08/CD/CEFET-PI/2006, de 25 de outubro de 2006.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o item VII do Art. 21, do Decreto Federal n.º 9.235/2017, a implantação dos cursos de bacharelados nesta Instituição, o processo nº 23172.000657/2018-38 e, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 08/CD/CEFET-PI, de 25 de outubro de 2006, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

Anexo da Resolução nº 54, de 26 de junho de 2018.

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí são órgãos consultivos e deliberativos de cada curso, encarregados da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de ensino dos respectivos cursos.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 2º - O Colegiado dos Cursos de Graduação tem a seguinte composição:

- I. o Coordenador do Curso, como presidente;
- II. três (3) representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso, eleitos por seus pares;
- III. dois (2) representantes dos docentes efetivos das demais disciplinas do curso, eleitos por seus pares;
- IV. um (1) assessor pedagógico;
- V. um (1) representante discente do curso, eleito por seus pares.

§1º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.

§3º Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante ou concluinte do curso.

§4º Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que compõe o curso.

§5º Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada pelo docente da área específica com mais tempo de atuação no curso, que compõe o colegiado, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente.

§6º Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. propor planos de metas para o curso;
- II. acompanhar e avaliar os planos e atividades da coordenação de curso, garantindo a qualidade do curso;
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos colegiados superiores, sempre que necessário;
- IV. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;
- V. proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;
- VI. dar parecer sobre a participação de docentes em eventos técnico-científicos, considerando a relevância para o curso;
- VII. elaborar proposta do calendário anual do curso;
- VIII. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;
- IX. apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo curso;
- X. deliberar, conclusivamente, sobre a alocação de recursos destinados ao Curso, inclusive em sua fase de planejamento;
- XI. opinar, em primeira instância, em grau de recurso, nas questões referentes a matrícula, a dispensa de disciplina, a transferência externa e a obtenção de novo título, bem como a representações e a recursos apresentados por docentes e discentes;
- XII. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- XIII. propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares do curso;
- XIV. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XV. solucionar os casos omissos neste regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;
- XVI. elaborar o Regimento do Colegiado e enviar à Pró-Reitoria de Ensino para avaliação;
- XVII. apreciar os processos de alteração do Regime de Trabalho para 40 horas, com Dedicação Exclusiva de que trata a Resolução nº 49, de 26 de junho de 2018, do Conselho Superior;
- XVIII. apreciar os processos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-a no Colegiado;
- III. elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou servidores docentes/técnico-administrativos vinculados ao curso;
- IV. distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- V. representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- VII. coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;
- VIII. promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;
- IX. exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do colegiado;
- X. dar posse aos membros do colegiado;
- XI. indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;
- XII. ficar sob sua responsabilidade, no ínterim de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado;
- XIII. dar publicidade, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo órgão;
- XIV. exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.

Art. 5º As atividades de apoio do colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros, que deverão:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
- III. organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários, de atividades complementares - ATPA e/ou de alunos concluintes, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições.

Parágrafo Único. Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de competência do colegiado.

CAPÍTULO IV

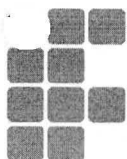
Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos membros, obedecendo à ordem do dia no qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

Art. 7º O Colegiado de Curso funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 8º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§2º Terão direito à voz e voto os membros do colegiado.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 9º Nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 10 Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 11 As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 12 Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 13 Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 15 Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes.

Parágrafo Único. Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas neste regulamento.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 16 O andamento das reuniões ordinárias constará de:

- I. leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. informes;
- III. pauta;
- IV. deliberações e encaminhamentos;
- V. encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 17 Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

- I. natureza, dia, hora, local da reunião;
- II. nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;
- III. expediente e;
- IV. discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 18 Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.

Art. 19 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 20 Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia dessa reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 21 Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 22 Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Capítulo V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 A Portaria do Colegiado de curso, bem como seu Regimento será expedida pela Diretoria Geral do campus.

Art. 24 Este Regimento anexo da Resolução nº 55/2018, do Conselho Superior entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), de 26 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

PORTARIA N.º 1909, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memo. 75/2018/DG – Campus Valença do Piauí,

RESOLVE:

1. Designar a servidora **Josdeanne Carvalho de Andrade**, Nutricionista-Habilitação, SIAPE 2069229, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação III, **Jucileide Maria Gomes Veloso**, Assistente Social, SIAPE 2069330, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, **Flávio Sousa Santos**, Assistente em Administração, SIAPE 1757587, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para Elaboração da Chamada Pública 01/2018 – PNAE – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – do Instituto Federal do Piauí - Campus Valença do Piauí.
2. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


PAULO BORGES DA CUNHA
Reitor do IFPI, em exercício